



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

COMISSÃO ESPECIAL – PARECER Nº 001/2024

Assunto: Emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 1187/2024 e 1188/2024

PROJETO DE LEI Nº 1187/2024 SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento parcial do débito oriundo do aporte financeiro do ano de 2024, relativo ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial com o fundo próprio de previdência municipal e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº 1188/2024 SÚMULA: "Autoriza Credito Adicional Suplementar e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A presente Comissão Especial foi designada pelo Ato da Presidência nº 001/2024, com fundamento no artigo 76, §5º, inciso IV, do Regimento Interno, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1187/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. E projeto de lei nº 1188/2024 que Autoriza Credito Adicional Suplementar.

Os Projeto de Lei em questão tratam da autorização para o parcelamento parcial de débito relativo ao aporte financeiro do ano de 2024, com o objetivo de equacionar o déficit técnico atuarial do fundo próprio de previdência municipal. E projeto de lei nº 1188/2024 que Autoriza Credito Adicional Suplementar.

II. ANÁLISE

A análise da matéria considerou os seguintes aspectos:

Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto encontra fundamento na legislação previdenciária nacional e municipal, sendo constitucional e adequado à legislação vigente.

Impacto Financeiro:

A medida busca regularizar débitos pendentes, promovendo a sustentabilidade financeira do fundo previdenciário municipal.

Urgência:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A urgência se justifica pela necessidade de atender às exigências legais de equilíbrio atuarial do fundo e evitar penalidades administrativas e fiscais.

Interesse Público:

O parcelamento permitirá a manutenção dos benefícios previdenciários, resguardando os direitos dos servidores públicos municipais e promovendo a estabilidade financeira do fundo.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o relator da Comissão Especial, Alcides Masquetto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1187/2024 em sua íntegra. E projeto de lei nº 1188/2024 que Autoriza Credito Adicional Suplementar.

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, por unanimidade, acompanha o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1187/2024. E projeto de lei nº 1188/2024 que Autoriza Credito Adicional Suplementar.

Tapira, 27 de dezembro de 2024


Sérgio Magalhães da Silva – Presidente


Alcides Masquetto – Relator


Adenilson Aparecido da Silva Moura – Membro